Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19590/2017
PROTOCOLO	: 1844118
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: DANIEL JARCEM
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada “a pedido” do servidor, **Sr. Daniel Jarcem**, ocupante do cargo de 1º Sargento PM, lotado no 14º Batalhão de Policia Militar Rodoviária de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/08/2017
Prazo de Entrega	25/09/2017
Remessa (postagem/protocolo)	24/08/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 1º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 6, fls. 17-18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias.	10.868 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16849/2018, peça nº 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 23388/2018, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Daniel Jarcem**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 3.717/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.469, de 09 de agosto de 2017, (peça n.º 10).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Daniel Jarcem**, ocupante do cargo de 1º Sargento PM, lotado no 14º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass